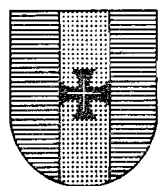


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 135

Terça-feira, 7 de Agosto de 1990

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 835/90:

Rectifica a Resolução n.º 1603/89, de 26 de Outubro, aprova a minuta da escritura de cessão a título definitivo autorizada por aquela Resolução e delega no Secretário Regional os poderes para, em representação da Região, outorgar e assinar a mencionada escritura.

Resolução n.º 836/90:

Aprova a minuta do contrato de arrendamento a que alude a Resolução n.º 583/89, e rectifica a Resolução n.º 808/90.

Resolução n.º 837/90:

Autoriza a contratação, em regime de tarefa, da Dr.ª Otilia Magda Velosa Faria Pimenta de França para exercer funções docentes na Universidade da Madeira.

Resolução n.º 838/90:

Aprova a minuta do contrato de manutenção do campo relvado da Camacha.

Resolução n.º 839/90:

Autoriza o «BANIF — BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL, S.A.» a proceder à abertura de uma agência na vila de Santa Cruz.

Resolução n.º 840/90:

Autoriza o pagamento das bonificações devidas nos termos dos Decretos Leis n.ºs 75/87 e 359/89, de 13 de Fevereiro e de 18 de Outubro, respectivamente, e dos contratos de reequilíbrio financeiro.

Resolução n.º 841/90:

Autoriza o pagamento das bonificações devidas nos termos dos Decretos Leis n.ºs 75/87 e 359/89, de 13 de Fevereiro e de 18 de Outubro, respectivamente, e dos contratos de reequilíbrio financeiro.

Resolução n.º 842/90:

Autoriza o pagamento de juros no âmbito do Protocolo Adicional ao Contrato de Reequilíbrio Financeiro dos Municípios da Região.

Resolução n.º 843/90:

Concede um apoio financeiro ao armador pescador José dos Santos, no montante de 20 053 408\$.

Resolução n.º 844/90: /

Concede subsídios a diversas Casas do Povo.

Resolução n.º 845/90:

Adjudica, com dispensa da celebração de contrato escrito, o fornecimento de 300 000 litros de álcool vínico à sociedade denominada «FLORINTER, Lda.».

Resolução n.º 846/90:

Autoriza o pagamento da importância relativa a diferenciais nos preços limiar e de venda suportados pela EPAC no abastecimento de cereais no mês de Maio de 1990.

Resolução n.º 847/90:

Autoriza o provimento de Maria Zita de Barros de Jesus na categoria de 3.º oficial do quadro do pessoal do Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 835/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Agosto de 1990, resolveu o seguinte:

a) Rectificar a resolução n.º 1603/89, de 26 de Outubro, sendo que onde se lê «sob o n.º 6/6, da Secção G» deve ler-se «sob parte dos n.ºs 6/6 e 48 da Secção G»;

b) Aprovar a minuta da escritura de cessão a título definitivo cuja celebração foi autorizada pela referida resolução n.º 1603/89;

c) Delegar no Secretário Regional do Equipamento Social os poderes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar e assinar a mencionada escritura.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 836/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Agosto de 1990, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato de arrendamento a que se refere a Resolução n.º 583/89, aprovada no Conselho do Governo de 27 de Abril. Mais resolve rectificar a Resolução n.º 808/90, de 19 de Julho. Assim, onde se lê «Resolução n.º 538/89», deve ler-se «Resolução n.º 583/89».

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 837/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Agosto de 1990, resolveu:

Autorizar a contratação em regime de tarefa, à aposentada, Senhora Dr.ª Otilia Magda Velosa Faria Pimenta de França, como assistente convidada, pelo prazo de um ano, com efeitos a partir de 2 de Agosto de 1990, por urgente conveniência de serviço, para exercer funções docentes na Universidade da Madeira, sendo-lhe atribuída uma remuneração correspondente a 190 400\$00 mensais.

Esta despesa tem cabimentação de verba na rubrica 01.01.04 — Universidade da Madeira.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 838/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Agosto de 1990, resolveu:

1 — Aprovar a minuta do contrato de manutenção, do campo relvado da Camacha em que é adjudicatária a Firma Januário & Noé, Sociedade Comercial, Industrial, Construção Civil, Lda., com efeitos a partir de 30 de Julho de 1990, devido à necessidade imediata de utilização do campo pelas equipas de futebol, cuja prestação mensal é na importância de 539 548\$00, acrescida da taxa de IVA de 12% — 64 746\$00, pelo prazo de 12 meses.

2 — Mandatar o Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego para outorgar no referido contrato.

3 — Esta despesa tem cabimentação de verba na Secretaria 05, Capítulo 05, Divisão 00, Subdivisão 00 e Código 02.03.10 do orçamento da Se-

cretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 839/90

Após parecer favorável do Banco de Portugal, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Agosto de 1990, resolveu:

Autorizar o Banco Internacional do Funchal, SA, a proceder à abertura de uma Agência na Vila de Santa Cruz e um prolongamento de balcão na freguesia do Estreito da Calheta.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 840/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Agosto de 1990, resolveu:

a) Autorizar a Secretaria Regional das Finanças a proceder ao pagamento das bonificações com vencimento a 20 de Agosto do corrente ano, concedidas pelo Governo da Região Autónoma da Madeira, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 75/87, de 13 de Fevereiro e 359/89, de 18 de Outubro, e dos Contratos de Reequilíbrio Financeiro, celebrados entre cada um dos nove Municípios da Região, Direcção-Geral do Tesouro (DGT) e Caixa Geral de Depósitos (CGD), respectivamente;

b) As referidas bonificações, no montante global de 10 059 232\$00, serão pagas, conforme o quadro seguinte:

ENTIDADES MUNICÍPIOS	D. G. T.		TOTAL
	D. G. T.	C. G. D.	
Calheta	—	840 558\$00	840 558\$00
Câmara de Lobos	—	685 368\$00	685 368\$00
Funchal	1 565 960\$00	1 918 696\$00	3 484 656\$00
Machico	559 271\$00	892 906\$00	1 452 177\$00
Porto Moniz	—	391 317\$00	391 317\$00
Ribeira Brava	—	629 189\$00	629 189\$00
Santa Cruz	357 934\$00	418 538\$00	776 472\$00
Santana	—	619 850\$00	619 850\$00
S. Vicente	559 271\$00	620 374\$00	1 179 645\$00
<i>Total</i>	3 042 436\$00	7 016 796\$00	10 059 232\$00

c) As importâncias referidas na alínea anterior são pagas, segundo as dotações orçamentais sob as rubricas 10, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.01.01, alínea a), no que concerne à Direcção-Geral do Teouro; 10, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.02.01, alínea a), no que respeita à Caixa Geral de Depósitos.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 841/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Agosto de 1990, resolveu:

a) Autorizar a Secretaria Regional das Finanças a proceder ao pagamento das bonificações com vencimento a 20 de Agosto do corrente ano, concedidas pelo Governo da Região Autónoma da Madeira, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/87, de 13 de Fevereiro e dos Contratos de Reequilíbrio Financeiro, celebrados entre cada um dos oito Municípios da Região e a Caixa Económica do Funchal/Banco Internacional do Funchal, SA (BANIF), segundo as alterações do mercado de capitais e o Decreto-Lei n.º 359/89, de 18 de Outubro;

b) As referidas bonificações no montante global de 5 656 743\$00, serão pagas do modo que a seguir se discrimina:

MUNICÍPIOS	BANIF		TOTAL
	PROTOCOLO PRINCIPAL	PROTOCOLO ADICIONAL	
Calheta	208 348\$00	37 274\$80	245 622\$80
Funchal	496 685\$60	88 860\$30	585 545\$90
Machico	1 300 752\$10	232 712\$90	1 533 465\$00
Porto Moniz	98 230\$90	17 574\$20	115 805\$10
Ribeira Brava	782 504\$40	139 995\$10	922 499\$50
Santa Cruz	587 110\$70	105 037\$90	692 148\$60
Santana	213 415\$30	151 569\$20	364 984\$50
S. Vicente	1 015 068\$90	181 602\$40	1 196 671\$30
<i>Total</i>	4 702 116\$00	954 627\$00	5 656 743\$00

c) As importâncias referidas na alínea anterior são pagas conforme a dotação orçamental, sob a rubrica 10, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão

00, Classificação Económica 05.02.02, alínea a), do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 842/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Agosto de 1990, resolveu:

a) Autorizar a Secretaria Regional das Finanças, no âmbito do Protocolo Adicional ao Contrato de Reequilíbrio Financeiro dos Municípios da Região, a proceder ao pagamento de juros, no valor de 5 912 588\$50, com vencimento a 20 de Agosto de 1990, a favor da Caixa Económica do Funchal/Banco Internacional do Funchal, SA (BANIF), nos termos do quadro seguinte e do Decreto-Lei n.º 359/89, de 18 de Outubro:

DESCRIÇÃO	Transferências Correntes	Transferências de Capital	TOTAL
Calheta	152 737\$00	101 824\$50	254 561\$50
Machico	953 561\$50	635 707\$50	1 589 269\$00
Porto Moniz	72 012\$00	48 007\$50	120 019\$50
Ribeira Brava	573 642\$00	382 428\$00	956 070\$00
Santa Cruz	430 402\$00	286 934\$50	717 336\$50
Santana	621 068\$00	414 045\$00	1 035 113\$00
S. Vicente	744 131\$00	496 088\$00	1 240 219\$00
<i>Total</i>	3 547 553\$50	2 365 035\$00	5 912 588\$50

b) Fica a Secretaria Regional das Finanças autorizada a deduzir nos duodécimos do Fundo de Equilíbrio Financeiro, Lei n.º 1/87, de 6 de Janeiro, das transferências correntes e de capital, correspondente ao mês de Agosto de 1990, até perfazer o montante das referidas importâncias, devendo o remanescente ser satisfeito pelas dotações das bonificações aos Municípios.

c) Este encargo tem cabimento no Orçamento da Região Autónoma da Madeira em vigor, da seguinte forma: 10.75.05 — 2 803 422\$50, 10.75.06 — 1 868 947\$00 e 10.01.01.00 Classificação Económica 05.02.02, alínea a) — 1 240 219\$00 (correspondente a 744 131\$00 de transferências correntes e 496 088\$00 de transferências de capital), em relação ao Município de S. Vicente.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 843/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Agosto de 1990, resolveu:

Atribuir um apoio financeiro ao armador pescador José dos Santos, residente em Câmara de Lobos, proprietário da embarcação «Dário» FN 119 C, no valor de 20 053 408\$00, correspondente à comparticipação do Governo Regional em 30% do total de um investimento no sector das pescas — Construção de uma embarcação de pesca polivalente de 23,10 metros de comprimento (fora a fora) — nos termos do Regulamento (CEE), n.º 4028/86, de 16 de Dezembro — Acções Comunitárias para o Melhoramento e Adaptação das Estruturas do Sector da Pesca — Modernização da Frota Pesqueira Regional.

O auxílio financeiro atrás referido diz respeito à comparticipação obrigatória do Estado Membro em investimentos no sector das pescas, abrangidos pelo Programa de Modernização, Reestruturação e Desenvolvimento da Frota de Pesca da Região Autónoma da Madeira, apresentado à Comissão das Comunidades Europeias. Atendendo a que este armador propõe-se abater a embarcação «Dário» — a qual encontra-se em péssimo estado de conservação, sendo económica e tecnicamente inviável a sua recuperação — foi acrescida à percentagem do estado Membro 5%, conforme consta daquele Programa Plurianual.

Este apoio financeiro tem cabimento orçamental na rubrica dos Investimentos do Plano, Capítulo 50, Divisão 06, Subdivisão 00, Código 05.04.01 — Apoio à Frota Pesqueira.

Mais resolve encarregar o Secretário Regional da Economia de celebrar um protocolo que defina as condições em que tal apoio é concedido.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 844/90

Considerando a necessidade de dotar as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira com as verbas necessárias para satisfazerem os seus compromissos, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Agosto de 1990, resolveu

atribuir às Casas do Povo abaixo designadas os seguintes subsídios:

Casa do Povo de Santana — 1 600 000\$00
 Casa do Povo de Machico — 600 000\$00
 Casa do Povo de Gaula — 500 000\$00
 Casa do Povo da Calheta — 600 000\$00
 Casa do Povo do Porto Moniz — 500 000\$00
 Casa do Povo de Nossa S.ª da Piedade — Porto Santo — 400 000\$00
 Casa do Povo de São Vicente — 900 000\$00
 Casa do Povo de Santo António — 300 000\$00
 Casa do Povo da Ponta do Sol — 300 000\$00
 Casa do Povo do Curral das Freiras — 300 000\$00.

Estes subsídios totalizam a importância de 6 000 000\$00 e têm cabimento pela verba da Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 03, Subdivisão 01, Código 06.03.00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 845/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Agosto de 1990, analisou o relatório da Comissão de Análise das propostas presentes ao Concurso Público para o fornecimento de 300 000 litros de álcool vínico e resolve adjudicá-lo à firma Florinter, Lda., pelo valor de 53 100 000\$00, por ter sido o concorrente que apresentou a proposta financeira mais favorável.

Mais resolve autorizar a dispensa de contrato escrito nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 846/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Agosto de 1990, resolveu:

Autorizar o FRIGA — Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola, a proceder ao pagamento à EPAC — Empresa Pública de Abastecimento de Cereais, da importância de 12 943 670\$00, relativa a diferenciais nos preços limiar e de venda suportados por aquela empresa no abastecimento de cereais a esta Região no mês de Maio do corrente ano.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 847/90

Considerando que se trata do único funcionário aprovado e classificado no concurso interno geral de ingresso à categoria de 3.º Oficial do quadro de pessoal do Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira, a que se refere o aviso publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira n.º 25, II Série, 2.º Suplemento, de 16.2.90;

Considerando que existe vaga no respectivo quadro de pessoal, devidamente orçamentada e

descongelada pelo Despacho Normativo n.º 1/90, de 23 de Fevereiro;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Agosto de 1990, resolveu:

Nomear para o lugar de 3.º Oficial do quadro de pessoal do Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira, a funcionária Maria Zita de Barros de Jesus.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Preço deste número: 30\$00

		A S S I N A T U R A S				
«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».	Completa	(Ano) ...	6 000\$00	(Semestre) ...	3 000\$00	«O preço dos anúncios é de 90\$00 a linha, acrescido do respectivo I.V.A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».
	1.ª Série	» ...	2 000\$00	» ...	1 000\$00	
	2.ª Série	» ...	2 000\$00	» ...	1 000\$00	
	3.ª Série	» ...	2 000\$00	» ...	1 000\$00	
	4.ª Série	» ...	2 000\$00	» ...	1 000\$00	
	Duas Séries	» ...	4 000\$00	» ...	2 000\$00	
	Três Séries	» ...	6 000\$00	» ...	3 000\$00	
		Números e Suplementos — Preço por página: 5\$00 A estes valores acrescentem os portes de correio (Portaria n.º 227/89, de 28 de Dezembro)				